



ABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 537, de 06 de junho de 1984.

Dispõe: - "Sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 70% (Setenta por cento), a partir de 1º de julho de 1984, a todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O menor salário a ser pago pela Prefeitura Municipal fica fixado em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1984, passando para Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1984.

§ 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de aumento serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o aumento de que trata o artigo anterior, os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG), terão os seus valores reajustados em 70% (Setenta por cento), a partir de 1º de julho de 1984.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ABINETE DO PREFEITO LEI Nº 537/84-Fls.02.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de junho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração